MINUTA EDITAL DE ALIENAÇÃO DE BENS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 111/2026

EDITAL DE LEILÃO Nº 04/2026

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR**, Estado do Paraná, através dos órgãos de divulgação, e em conformidade com a Lei 14.133/2021, Lei Municipal 1.358/2026 e Decreto Municipal 1.705/2026, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a licitação na modalidade **LEILÃO**, do tipo **MAIOR LANCE**, por **LOTE**, encerrando-se o prazo para credenciamento das 08:59 horas do dia 26 de novembro de 2026, com data de abertura prevista para o dia 26 de novembro de 2026 às 09:00 horas e encerramento às 12:00 horas no dia 26 de novembro de 2026, no endereço eletrônico https://licitanet.com.br. Os interessados em participar do presente certame licitatório poderão solicitar informações através do telefone (44) 3135-0810, pelo endereço eletrônico licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br ou na sala de licitações do Município de PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR/PR, das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, nos dias úteis.

1 - DO OBJETO

1.1 - O Leilão tem por Objeto, a **ALIENAÇÃO, MEDIANTE LEILÃO, DE ÁRVORES E MATERIAIS LENHOSOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR, PREVIAMENTE AUTORIZADAS PELA LEI MUNICIPAL N.º 1.358/2026, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, LOCALIZAÇÃO E VALORES DE AVALIAÇÃO CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS**, conforme descrição detalhada no Termo de Referência anexo.

1.2 - Os bens mencionados no anexo serão leiloados no estado de conservação e condição em que se encontram, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelo licitante, não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, ou dificuldades para corte, remoção, carregamento, pesagem e etc.

2 - DO HORÁRIO E LOCAL PARA EXAME DOS BENS A SEREM LEILOADOS

2.1. O **EDITAL e seus respectivos modelos, adendos e anexos** poderão ser obtidos na sala de licitações do Município de PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR/PR, das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, nos dias úteis, e no endereço eletrônico licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br .

2.2. Os bens objeto do leilão encontram-se para exame nas **Vilas Rurais Angelim Avanci, Pedro dos Santos, Silvio Faccin, bem como no antigo aterro da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco/PR**, em PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR, e poderão ser examinados entre os dias **06 de novembro de 2026 à 25 de novembro de 2026, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min**.

2.3. Serão levados a praça e arrematação pelo maior lance os bens de propriedade do Município, conforme valores estipulados no Anexo I deste edital, nas datas a seguir transcrita:
VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: no dia **26**/**11**/**2026**, às **09**h**00**min.

3 - DOS PARTICIPANTES

3.1. Poderão participar deste leilão pessoas físicas inscritas no Cadastro de Pessoa Física - CP e pessoas jurídicas, devidamente inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda, conforme a seguir.

4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Para *acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo login e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas junto a LICITANET.*

4.2. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observados data e horário limite estabelecidos.

4.3. *O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.*

4.4. *É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.*

4.5. *Não poderão disputar esta licitação:*

4.5.1. *Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);*

4.5.2. *Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;*

4.5.3. *Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;*

4.5.4. *Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;*

4.5.5. *Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;*

4.5.6. *Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;*

4.5.7. *Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;*

4.5.8. *Agente público do órgão ou entidade licitante;*

4.5.9. *Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.*

4.6. *Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.*

4.7. *A vedação à participação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.*

4.8. o licitante interessado em participar do leilão eletrônico encaminhará, exclusivamente, via sistema, sua proposta inicial até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.9. O licitante declarará em campo próprio do sistema:

4.9.1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração;

4.9.2. o pleno conhecimento e a aceitação das regras e das condições gerais constantes do edital; e

4.9.3. responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema diretamente ou por intermédio de seu representante, assumidas como firmes e verdadeiras.

4.9.4. As informações declaradas no sistema na forma acima permitem a participação dos interessados no leilão, na forma eletrônica, e não constituem registro cadastral prévio.

5 - DOS LANCES E DA ABERTURA

5.1. Não serão acatados lances com valores inferiores aos estabelecidos neste edital ou de forma decrescente e não poderá haver desistência do lance ofertado, sob pena de desclassificação do proponente do certame.

5.2. O licitante interessado em participar do leilão eletrônico encaminhará, exclusivamente, via sistema, sua proposta inicial até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. O licitante declarará em campo próprio do sistema:

5.3.1. A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração;

5.3.2. O pleno conhecimento e a aceitação das regras e das condições gerais constantes do edital; e

5.3.3. A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema diretamente ou por intermédio de seu representante, assumidas como firmes e verdadeiras.

5.4. As informações declaradas no sistema permitem a participação dos interessados no leilão, na forma eletrônica, e não constituem registro cadastral prévio.

5.5. O licitante, quando do registro da proposta, poderá parametrizar o seu valor final máximo e obedecerá às seguintes regras:

5.5.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, será de R$ 5,00 (cinco reais);

5.5.2. O envio automático de lances pelo sistema, respeitado o valor final máximo estabelecido e o intervalo de que trata o item anterior.

5.6. O valor final máximo poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, desde que não assuma valor inferior a lance já registrado por ele no sistema.

5.7. O valor máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou para a entidade contratante e poderá ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.8. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema e é de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda do negócio pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou por sua desconexão.

5.9. Na data e horário estabelecidos no edital, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para envio de lances públicos e sucessivos por período não inferior a três horas e de, no máximo, seis horas.

5.10. Os lances ocorrerão exclusivamente por meio do sistema.

5.11. O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, se houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação a lances intermediários quanto em relação a lance que cobrir a melhor oferta.

5.12. O licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que superiores ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.13. Os licitantes, durante o procedimento, serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. O licitante será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

5.15. Na hipótese de o sistema se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, mas permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão a ser recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.16. Caso a desconexão do sistema para o órgão ou a entidade promotora da licitação persista por tempo superior a **dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Imediatamente após o encerramento do prazo da etapa de envio de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem decrescente de classificação.

6 - DA ARREMATAÇÃO, RECURSOS, PAGAMENTO E RETIRADA

6.1. Encerrada a etapa de envio de lances, o leiloeiro verificará a conformidade da proposta e considerará vencedor aquele licitante que ofertou o **MAIOR LANCE** ofertado por **LOTE**, observado o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado o bem estabelecido nesse edital

6.2. **Os bens serão alienados no local e no estado em que se encontram, pois se pressupõem conhecidos pelos licitantes por ocasião do Leilão, não se responsabilizando o comitente vendedor, bem como o Leiloeiro, PELA QUALIDADE VÍCIOS E/OU DEFEITOS OCULTOS, sem que lhes caibam quaisquer direitos ou reclamações judiciais e/ou extrajudiciais.**

6.3. Definido o resultado do julgamento, o leiloeiro poderá negociar condições mais vantajosas para a Administração com o primeiro colocado, por meio do sistema, quando a proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação, podendo os demais acompanhar a negociação.

6.4. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento de licitação, a ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.5. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação.

6.6. Na hipótese de o procedimento restar fracassado, o órgão ou a entidade poderá republicar o procedimento ou fixar prazo para que os interessados possam adequar as suas propostas. A republicação também poderá ocorrer na hipótese de o procedimento restar deserto.

6.7. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a **dez minutos**, de forma imediata e após o término do julgamento das propostas, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

6.8. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema, no prazo de **três dias úteis**, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento.

6.9. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de **três dias úteis**, contado da data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

6.10. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6.11. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

6.12. Na hipótese de ocorrência da preclusão, o processo será encaminhado à autoridade superior, que fica autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

6.13. Não será permitida a utilização de títulos da dívida pública para nenhuma das condições de pagamento.

6.14. Encerradas as etapas de recurso e de pagamento, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento (observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.15. Serão de inteira responsabilidade dos arrematantes todas as despesas, custos, encargos e providências necessárias à retirada dos bens objeto do presente leilão, incluindo, quando aplicável, corte, desgalhamento,

carregamento, movimentação, transporte, pesagem, mão de obra, máquinas, equipamentos, combustível e demais recursos necessários, não cabendo ao Município qualquer ônus ou responsabilidade por tais atividades.

6.15.1. Considerando que, em razão das características dos bens e das condições em que se encontram, não é possível precisar previamente o peso total dos materiais lenhosos integrantes de determinados lotes, o arrematante vencedor ficará responsável pela realização do corte e pela retirada dos materiais, devendo providenciar, por sua conta e risco, o carregamento em veículo apropriado e o transporte até balança rodoviária regularmente habilitada, também conhecida como balança de caminhão, para aferição do peso efetivamente retirado.

6.15.2. Para fins de apuração do valor devido pela aquisição dos materiais lenhosos, será considerado o peso líquido efetivamente aferido na balança rodoviária, mediante comprovante de pesagem, devendo o quantitativo apurado ser multiplicado pelo valor unitário por tonelada (R$/TONELADA) correspondente ao lance vencedor, conforme estabelecido para o respectivo lote.

6.15.3. A pesagem deverá ser realizada mediante emissão de comprovante ou ticket de pesagem, contendo, sempre que possível, a identificação do veículo, data e horário da operação, peso bruto, tara e peso líquido, devendo o documento ser apresentado ao Município para fins de conferência e registro.

6.15.4. O Município irá acompanhar e fiscalizar as operações de corte, carregamento, pesagem e retirada dos materiais, diretamente ou por servidor por ele designado, sem que tal acompanhamento implique assunção de responsabilidade pelas atividades executadas pelo arrematante.

6.15.4.1 Fica Desguiando o servidor público municipal Edicarlo Didur, para o acompanhamento supramencionado.

6.15.4.2 A pesagem do material devera ser realizada junto a empresa Inova Truck, no Município de Presidente Castelo Branco-pr, cujas as despesas sera suportadas pelo arrematante vencedor.

6.15.5. Eventuais diferenças entre a quantidade ou peso estimado para fins meramente informativos e o quantitativo efetivamente obtido na retirada não ensejarão revisão do lance vencedor, sendo o pagamento realizado de acordo com o peso efetivamente aferido, na forma estabelecida neste Edital.

6.15.6. Após a realização da pesagem do material efetivamente retirado, o arrematante deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao peso líquido apurado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM) ou Guia de Recolhimento emitido pelo Município, observados os procedimentos e orientações fornecidos pela Administração.

6.16. Os bens arrematados deverão ser retirados a partir do 1º (primeiro) dia útil após o Leilão, e deverá ocorrer de forma ininterrupta no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para sua conclusão, podendo ser prorrogado mediante justificativa plausível devidamente aceita pela Administração Municipal.

6.16.1. Findos estes prazos, à conveniência da administração, o arrematante pagará uma multa diária de 10% (dez por cento) sobre o valor total de seu arremate, e só poderá retirar o(s) bem(ns) após o recolhimento da mesma.

6.17. A liberação dos bens para retirada pelo arrematante somente será autorizada após a confirmação do pagamento integral do valor apurado com base no peso líquido efetivamente aferido, na forma prevista no item 6.15.6, e mediante a apresentação e conferência dos seguintes documentos:

a) **Nota de Arrematação (ata)**, emitida e autenticada pelo Leiloeiro Oficial e**.**

b) **Termo de Retirada de Bem**, assinado pelo **Arrematante do bem**.

6.18. Caso a retirada do bem arrematado não seja efetuada pelo proponente arrematante, ou seja, seja efetuada por um terceiro, este deverá portar procuração com firma devidamente reconhecida em tabelionato competente, autorizando a retirada do bem em nome do arrematante, sendo que essa procuração não será devolvida ao seu portador.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Todas as pessoas físicas e jurídicas que participarem do leilão estarão sujeitas às sanções, às penas, às condições e aos prazos previstos na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, sem prejuízo de outras indicadas em leis específicas.

7.2. Após a aceitação do lance, o arrematante firma o compromisso de cumprir as etapas de aquisição dos bens, que se encerram com a assinatura da Carta de Arrematação e dos respectivos documentos de transferência, quando houver.

7.3. A recusa injustificada do arrematante em cumprir as etapas de aquisição, nos prazos e condições previstos neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à eventual perda imediata do direito à aquisição de qualquer um dos lotes arrematados.

7.4. O licitante/arrematante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do leilão;

II. dar causa à inexecução parcial do leilão que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do leilão;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o leilão;

V. não realizar o pagamento do objeto arrematado, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não entregar a documentação exigida na arrematação e no recolhimento do objeto arrematado, quando convocado dentro dos prazos de pagamento e recolhimento do objeto arrematado;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto arrematado sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o leilão ou prestar declaração falsa durante o leilão ou recolhimento do objeto arrematado;

IX. fraudar o leilão ou praticar ato fraudulento na arrematação/pagamento do objeto arrematado/recolhimento do objeto arrematado;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do leilão;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.5. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem 7.4. deste Edital as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.5.1. Na aplicação das sanções previstas no subitem 7.5. deste Edital, serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

7.6. A sanção de **advertência** prevista no inciso I do subitem 7.5. deste Edital, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa em que o licitante/arrematante der causa à inexecução parcial do leilão, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.7. A sanção de **multa** prevista no inciso II do subitem 7.5. deste Edital, será de 10% (dez por cento) sobre o valor do lote arrematado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 7.4. deste Edital.

7.7.1. Na aplicação das sanções de multa previstas nos subitens 7.7. deste Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.8. A sanção de **impedimento de licitar**, prevista no inciso III do subitem 7.5. deste Edital, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 7.4. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de participar de leilões da Prefeitura Municipal de PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR, pelo prazo mínimo de 3 (três) meses e máximo de 6 (seis) meses.

7.8.1. Em caso de reincidência das infrações passíveis de penalidade de impedimento de licitar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, o responsável ficará impedido de participar de leilões da Prefeitura Municipal de PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 3 (três) anos.

7.9. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, prevista no inciso IV do subitem 7.5. deste Edital, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 7.4. deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção impedimento de licitar (participar dos leilões da Prefeitura Municipal de PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta **de todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.9.1. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** estabelecida no inciso IV do subitem 7.5. deste Edital será precedida de análise jurídica da Prefeitura Municipal de PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR.

7.10. A aplicação das sanções previstas nos incisos III (**impedimento de licita**r) e IV (**declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**) requerer a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação, composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante/arrematante para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.10.1. O Leiloeiro deverá encaminhar relatório sobre os fatos e as circunstâncias que podem ensejar **penalidade de impedimento de licitar e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, para análise e parecer da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação Prefeitura Municipal de PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR.

7.10.2. Nas hipóteses em que podem ensejar a penalidade de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, a Comissão Permanente de Avaliação e Alienação do Estado deverá encaminhar parecer para o Fiscal e Gestão do Contrato, de forma a ser encaminhado para análise jurídica, conforme previsto no subitem 7.9.1. deste Edital.

7.10.3. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a Comissão a que se referem os subitens 7.10.1 e 7.10.2 deste Edital**,** será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

7.10.4. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação do Estado, o licitante/arrematante poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.10.5. Serão indeferidas pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação Prefeitura Municipal de PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.10.6. Os atos previstos como infrações administrativas neste Edital ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 7.5. deste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II (multa) do subitem 7.5. deste Edital.

7.12. O não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato/Carta de Arrematação por descumprimento do objeto.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

08.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: por escrito e encaminhada por meio eletrônico no endereço licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br ; ou apresentada por escrito, protocolada no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR/PR, no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

8.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os interessados em participar do presente Leilão, deverão retirar o EDITAL e seus respectivos modelos, adendos e anexos, no endereço eletrônico www.pcastelobranco.pr.gov.br.

9.2. Caso as ofertas ao(s) item(ns) licitado(s) não atinjam o valor do lance inicial (lance mínimo), o presente Edital não importa em obrigação de venda.

9.3. O Município de PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR se reserva ao direito de adiar, revogar ou anular a licitação, sem que do seu ato assista aos licitantes direitos a qualquer indenização.

9.4. A Prefeitura Municipal de PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR, a Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens e o Leiloeiro Público Oficial, não se enquadram na condição de fornecedores, intermediários, ou comerciantes, sendo aqueles, meros mandatários, ficando **EXIMIDOS de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos** que possam existir nos termos do art. 663 do Código Civil Brasileiro, bem como de qualquer **responsabilidade em caso de evicção** (art. 448 do Código Civil Brasileiro) e ou tributária, relativamente aos bens alienados (vendidos).

9.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data do apontamento da omissão.

9.6. O julgamento das questões que se estabelecem no dia do Leilão Público, e possíveis discussões anteriores sobre o edital, serão julgados no prazo da lei.

9.7. Após o Leilão, os questionamentos e reclamações por ventura existentes, deverão ser, em primeira instância, dirimidas pelo Leiloeiro Oficial, e eventuais recursos deverão observar a Lei 14.133/21.

9.8. No presente leilão não poderão participar os empregados e proprietários dos depósitos onde se encontra(m) o(s) item(ns), bem como os funcionários da Prefeitura de PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR/PR.

9.9. Cabe informar que os bens a serem leiloados tiveram sua alienação devidamente aprovada pelo Legislativo Municipal de PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR/PR.

9.10. O Sr. Ricardo Alexandre Paganeli, designado através do Decreto Municipal n.º 1.461/2026, será o leiloeiro do presente certame e será auxiliado por equipe de apoio.

9.11. A participação no presente Leilão implica na aceitação integral e irretratável dos termos e condições deste Edital.

9.12. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

9.12.1. Termo de Referência, com Descrição dos bens/valores a serem leiloados;

9.12.2. Termo de retirada de bem;

9.12.3. Carta de Arrematação.

PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR/PR, em 04 de novembro de 2026.

JOÃO PÉRICLES MARTINATI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70
CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810
Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: ALIENAÇÃO, MEDIANTE LEILÃO, DE ÁRVORES E MATERIAIS LENHOSOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR, PREVIAMENTE AUTORIZADAS PELA LEI MUNICIPAL N.º 1.358/2026, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, LOCALIZAÇÃO E VALORES DE AVALIAÇÃO CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

LOTE 1 – MADEIRA TORA/TRONCO DE ESPÉCIE SIBIPIRUNA, MANGUEIRA, ABACATEIRA, dentre outros (LENHA BRANCA[1]) (PARA ESTE LOTE O ARREMATANTE DEVERÁ CORTAR E RETIRAR TODOS OS ITENS SEM ESCOLHA) - **AVALIADO NO PREÇO MÍNIMO DE R$ 50,00 (cinquenta reais) a TONELADA;**

OBSERVAÇÃO: Em decorrência da dificuldade de se precisar a quantidade do peso total, o arrematante vencedor deverá cortar e carregar os itens do LOTE em meio de transporte de carga de sua responsabilidade e pesá-lo em uma balança rodoviária (também conhecida como balança de caminhão). Destarte, o peso auferido deverá ser multiplicado pelo valor arrematado.



[1] **Lenha branca** é a denominação comercial e popular para a madeira de descarte ou de árvores frutíferas que **não possui valor agregado porque sua baixa densidade faz com que ela queime rápido demais, gerando apenas fumaça e cinzas em vez de brasa duradoura, bem como não possui serventia para utilização em marcenaria.** Em termos econômicos e de energia, ela é considerada um material de **baixo rendimento.**

















LOTE 2 – MADEIRA TORA/TRONCO DE ESPÉCIE EUCALIPTO TEODORO (PARA ESTE LOTE O ARREMATANTE DEVERÁ CORTAR E RETIRAR TODOS OS ITENS SEM ESCOLHA) - **AVALIADO NO PREÇO MÍNIMO DE R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a TONELADA;**
552 - Unidades- sendo 425 na Vila Rural Avanci e 127 na Vila Rural Silvio Faccin.

OBSERVAÇÃO: Em decorrência da dificuldade de se precisar a quantidade do peso total, o arrematante vencedor deverá cortar e carregar os itens do LOTE em meio de transporte de carga de sua responsabilidade e pesá-lo em uma balança rodoviária (também conhecida como balança de caminhão). Destarte, o peso auferido deverá ser multiplicado pelo valor arrematado.

































































FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A abertura do presente processo decorre da necessidade de dar destinação adequada às árvores e aos materiais lenhosos existentes em áreas públicas localizadas nas Vilas Rurais Angelim Avanci, Pedro dos Santos e Silvio Faccin, cuja remoção se mostra necessária para viabilizar a execução e a continuidade das obras de pavimentação e drenagem em desenvolvimento nas referidas localidades.

Nesse sentido, foi editada a Lei Municipal n.º 1.358/2026, que autorizou expressamente o Poder Executivo Municipal a proceder à alienação, mediante leilão, das árvores e materiais lenhosos oriundos das áreas públicas localizadas nas mencionadas Vilas Rurais, conferindo respaldo legal à destinação dos bens decorrentes da intervenção necessária à execução das obras públicas.

A retirada das árvores e dos materiais lenhosos constitui medida necessária para a adequada implantação das obras, especialmente em razão da interferência existente entre a vegetação e as áreas destinadas à execução da pavimentação, implantação e adequação dos sistemas de drenagem, movimentação de solo e demais serviços de infraestrutura necessários à conclusão dos projetos.

Ressalte-se que a intervenção não decorre de mera conveniência administrativa, mas de necessidade vinculada à execução de obras públicas de infraestrutura, destinadas à melhoria das condições de mobilidade, acessibilidade, segurança e qualidade de vida dos moradores das comunidades atendidas.

Uma vez realizada a remoção, mostra-se igualmente necessária a adoção de procedimento formal para a destinação dos materiais resultantes, evitando-se seu abandono, deterioração ou utilização sem controle pelo Poder Público. A alienação mediante leilão permite conferir transparência, publicidade, isonomia e controle à destinação dos bens, possibilitando que sejam ofertados ao mercado em condições previamente estabelecidas pela Administração.

Além disso, a realização do leilão possibilita ao Município obter o melhor aproveitamento econômico possível dos bens, mediante competição entre os interessados e observância dos valores previamente apurados em avaliação, de modo que eventual receita decorrente da alienação seja incorporada aos cofres públicos, na forma da legislação aplicável.

A medida também se mostra compatível com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e economicidade, uma vez que a destinação dos materiais será realizada mediante procedimento público, com critérios objetivos e ampla possibilidade de participação dos interessados.

Dessa forma, considerando a autorização legislativa específica conferida pela Lei Municipal n.º 1.358/2026, a necessidade de remoção das árvores para possibilitar a continuidade das obras de pavimentação e drenagem nas Vilas Rurais Angelim Avanci, Pedro dos Santos e Silvio Faccin, bem como a necessidade de conferir destinação regular, transparente e economicamente adequada aos materiais lenhosos resultantes, justifica-se a abertura do presente processo licitatório, na modalidade leilão, para a alienação dos bens descritos no edital e seus anexos.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução consiste na alienação, mediante leilão público, das árvores e materiais lenhosos pertencentes ao Município de Presidente Castelo Branco/PR, oriundos das áreas públicas das Vilas Rurais Angelim Avanci, Pedro dos Santos e Silvio Faccin, cuja remoção se faz necessária para possibilitar a execução e continuidade das obras de pavimentação e drenagem. Os bens serão organizados em lotes,

devidamente identificados quanto à localização, características e condições de retirada, com valores de avaliação previamente estabelecidos pela Comissão Avaliadora.

Considerando as características do objeto, especialmente a impossibilidade de precisar previamente o peso total dos materiais lenhosos de determinados lotes, a solução contempla a retirada integral dos bens pelo arrematante, que ficará responsável, às suas expensas, pelo eventual corte, desgalhamento, carregamento, transporte e demais operações necessárias, bem como pela pesagem do material em balança rodoviária. O valor efetivamente devido será apurado com base no peso líquido aferido, multiplicado pelo valor unitário por tonelada correspondente ao lance vencedor, garantindo que a Administração receba pela quantidade efetivamente retirada.

Quanto ao ciclo de vida do objeto, a solução busca proporcionar destinação adequada e economicamente eficiente aos materiais lenhosos, evitando seu abandono, deterioração ou permanência indevida nas áreas públicas após a execução das intervenções de infraestrutura. Com a alienação, os materiais serão retirados pelo arrematante e receberão destinação sob sua responsabilidade, enquanto o Município poderá liberar as áreas para a continuidade das obras públicas, promovendo o adequado aproveitamento dos bens e a preservação do interesse público, com observância das condições estabelecidas no edital e da legislação aplicável.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

Não se aplica ao objeto.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Não se aplica ao objeto.

Da vedação de contratação de marca ou produto

Não se aplica ao objeto.

Da exigência de amostra

Não se aplica ao objeto.

Da exigência de carta de solidariedade

Não se aplica ao objeto.

Subcontratação

Não se aplica ao objeto.

Garantia da contratação

Não se aplica ao objeto.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

Após a realização da pesagem do material efetivamente retirado, o arrematante deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao peso líquido apurado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM) ou Guia de Recolhimento emitido pelo Município, observados os procedimentos e orientações fornecidos pela Administração.

Os bens serão alienados no local e no estado em que se encontram, pois se pressupõem conhecidos pelos licitantes por ocasião do Leilão, não se responsabilizando o comitente vendedor, bem como o Leiloeiro, PELA QUALIDADE VÍCIOS E/OU DEFEITOS OCULTOS, sem que lhes caibam quaisquer direitos ou reclamações judiciais e/ou extrajudiciais.

Serão de inteira responsabilidade dos arrematantes todas as despesas, custos, encargos e providências necessárias à retirada dos bens objeto do presente leilão, incluindo, quando aplicável, corte, desgalhamento, carregamento, movimentação, transporte, pesagem, mão de obra, máquinas, equipamentos, combustível e demais recursos necessários, não cabendo ao Município qualquer ônus ou responsabilidade por tais atividades.

Considerando que, em razão das características dos bens e das condições em que se encontram, não é possível precisar previamente o peso total dos materiais lenhosos integrantes de determinados lotes, o arrematante vencedor ficará responsável pela realização do corte e pela retirada dos materiais, devendo providenciar, por sua conta e risco, o carregamento em veículo apropriado e o transporte até balança rodoviária regularmente habilitada, também conhecida como balança de caminhão, para aferição do peso efetivamente retirado.

Para fins de apuração do valor devido pela aquisição dos materiais lenhosos, será considerado o peso líquido efetivamente aferido na balança rodoviária, mediante comprovante de pesagem, devendo o quantitativo apurado ser multiplicado pelo valor unitário por tonelada (R$/TONELADA) correspondente ao lance vencedor, conforme estabelecido para o respectivo lote.

A pesagem deverá ser realizada mediante emissão de comprovante ou ticket de pesagem, contendo, sempre que possível, a identificação do veículo, data e horário da operação, peso bruto, tara e peso líquido, devendo o documento ser apresentado ao Município para fins de conferência e registro.

O Município poderá acompanhar e fiscalizar as operações de corte, carregamento, pesagem e retirada dos materiais, diretamente ou por servidor por ele designado, sem que tal acompanhamento implique assunção de responsabilidade pelas atividades executadas pelo arrematante.

Eventuais diferenças entre a quantidade ou peso estimado para fins meramente informativos e o quantitativo efetivamente obtido na retirada não ensejarão revisão do lance vencedor, sendo o pagamento realizado de acordo com o peso efetivamente aferido, na forma estabelecida neste Edital.

Os bens arrematados deverão ser retirados a partir do 1º (primeiro) dia útil após o Leilão, e deverá ocorrer de forma ininterrupta no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para sua conclusão, podendo ser prorrogado mediante justificativa plausível devidamente aceita pela Administração Municipal.

Caso a retirada do bem arrematado não seja efetuada pelo proponente arrematante, ou seja, seja efetuada por um terceiro, este deverá portar procuração com firma devidamente reconhecida em tabelionato competente, autorizando a retirada do bem em nome do arrematante, sendo que essa procuração não será devolvida ao seu portador.

Garantia, manutenção e assistência técnica

Não se aplica.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e licitante devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar o licitante para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização

O fiscal do contrato ou instrumento equivalente acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

O gestor do contrato ou instrumento equivalente coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato ou instrumento equivalente, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

Fiscal e Gestor

O trabalho de gestão e fiscalização do contrato ou instrumento equivalente será realizado pelos seguintes servidores (ressalvada a alteração por ato posterior):

- Edicarlo Didur;
- Leandro da Silva;
- José Carlos Grosso Lourenço

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

Os bens serão alienados no local e no estado em que se encontram, pois se pressupõem conhecidos pelos licitantes por ocasião do Leilão, não se responsabilizando o comitente vendedor, bem como o Leiloeiro, PELA QUALIDADE VÍCIOS E/OU DEFEITOS OCULTOS, sem que lhes caibam quaisquer direitos ou reclamações judiciais e/ou extrajudiciais.

Cabe aos arrematantes toda a despesa sobre a retirada dos bens de onde se encontram.

Os bens arrematados deverão ser retirados a partir do 1º (primeiro) dia útil após o Leilão, e deverá ocorrer de forma ininterrupta no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para sua conclusão, podendo ser prorrogado mediante justificativa plausível devidamente aceita pela Administração Municipal.

Prazo de pagamento

Após a realização da pesagem do material efetivamente retirado, o arrematante deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao peso líquido apurado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM) ou Guia de Recolhimento emitido pelo Município, observados os procedimentos e orientações fornecidos pela Administração.

Não será permitida a utilização de títulos da dívida pública para nenhuma das condições de pagamento.

Forma de pagamento

Para o pagamento dos valores devidos, em face da arrematação, o Departamento Tributário do Município de PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR/PR emitirá os respectivos boletos bancários ou guia de recolhimento em nome do(s) arrematante(s).

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O comprador será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade LEILÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR LANCE.

Forma de fornecimento

Não se aplica.

Exigências de habilitação

Não terá fase de habilitação, sendo que o certame será homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital, conforme art. 31 da Lei 14.133/21.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os valores **mínimos** estimados para o presente processo são:

LOTE 1 = R$ 50,00 (cinquenta reais) por TONELADA;

LOTE 2 = R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por TONELADA.

A estimativa de valor levou em consideração a avaliação realizada pela Comissão de Avaliação de Bens deste Município, devidamente instituída pelo Decreto Municipal n.º 1.705/2026.

PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR, 26 de agosto de 2026.

PAULO JOSÉ MARTINATI
Secretário Municipal de Administração e Gestão

TERMO DE RETIRADA DE BEM

Referente ao:

Proc. Licitatório nº: xxxx/2026 Leilão nº: xx/2026

Instaurado pelo Município de PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR, Estado do Paraná.

Proponente: .....

CNPJ/CPF nº: .....

Endereço: .....

Fone: ..... CEP: .....

Município: ...../.....

Declaro, para os devidos fins, que recebi na qualidade de proponente vencedor do Leilão nº XXX/2026, instaurado pelo Município de PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR, Estado do Paraná, o bem..... (**descrever como no anexo I o bem ao qual foi declarado vencedor**), nas condições estabelecidas no edital do Leilão supracitado, não havendo nada a mais a questionar.

_____

Assinatura do proponente

RG:

MINUTA DA CARTA DE ARREMATAÇÃO

No dia do mês de do ano de 2026, compareceram, de um lado o Município de PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Dona Sinhá, 322, Centro, Município de PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.279.959/0001-70, neste ato, representado pelo prefeito Sr. João Péricles Martinati, doravante denominada CONTRATANTE e , com endereço na Rua nº , Cidade de , Estado de , inscrita no CNPJ OU CPF sob o nº , neste ato representado por seu representante legal, o Sr. , a seguir denominado ARREMATANTE, tem entre si justo e acordado celebrar a presente carta de arrematação que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores vigentes, e preceitos do Edital de Licitação na Modalidade de **Leilão nº XXX/2026**, e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este instrumento tem como origem o **Processo Licitatório nº 111/2026**, instaurado pela CONTRATANTE, objetivando a **ALIENAÇÃO, MEDIANTE LEILÃO, DE ÁRVORES E MATERIAIS LENHOSOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR, PREVIAMENTE AUTORIZADAS PELA LEI MUNICIPAL N.º 1.358/2026, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, LOCALIZAÇÃO E VALORES DE AVALIAÇÃO CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS**..

1.2 **O bem , em conformidade com edital do leilão inscrito como lote , fora arrematado pelo Sr. (a) ,** inscrito no **CPF nº , RG nº ,** residente **no e CEP nº** pelo valor de **R$ ( ),** em leilão público realizado na data supracitada, promovidos pelo Leiloeiro e Comissão de Apoio, nomeado pelo Decreto nº 1.461/2026**,** por meio da plataforma Licitanet**.**

1.3. Integram e completam o presente Instrumento para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de **Leilão nº xxx/2026**, bem como a proposta do arrematante.

PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR/PR, de de 2026.

_____

CONTRATANTE

_____

ARREMATANTE

_____

LEILOEIRO

TESTEMUNHAS:

1._____

2._____